



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>  <b>Nº 001/2024</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	
<b>AUTOR: VEREADOR CHICO 2000 - PL</b>			

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 104/2024**  
(PROCESSO 14695/2024)

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024 (PROCESSO 14695/2024) QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA ADITIVA:

**Art. 1º** Adiciona Programa ao Projeto de Lei nº 104/204 que “dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”, conforme o quadro abaixo detalhado:

**ANEXO I**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>			
<b>361 – ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>0003 – EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO</b>			
(...)	(...)	(...)	(...)
XXXX – IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ESCOVAGEM DOS DENTES DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	PROGRAMA IMPLANTADO	MÊS	12

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



**VEREADOR CHICO 2000 - PL**  
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340033003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<b>Nº 001/2024</b>
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	
<b>AUTOR: VEREADOR CHICO 2000 - PL</b>		

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desta Emenda Aditiva AO PROJETO DE LEI Nº 104/2024 (PROCESSO 14695/2024) QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, se faz necessária para que se de efetividade à Lei nº 3.260/1993 que em seu corpo já trazia esse encargo ao Executivo Municipal:

**LEI Nº 3.260, DE 30 DE DEZEMBRO 1993**

AUTOR: VER. ROBERTO NUNES  
PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 183 de 10/01/94

*TORNA OBRIGATÓRIA A ESCOVAGEM DOS DENTES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ.*

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais é assegurado o direito e a obrigatoriedade da escovagem dos dentes.

**Art. 2º** Incumbe à Prefeitura Municipal promover os meios necessários para a execução da presente Lei.

**Parágrafo único.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a iniciativa privada para a adoção de uma ou mais Escolas Municipais, para em conjunto dar cumprimento ao artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A Lei nº 3.260/1993 é essencial para garantir a saúde bucal dos alunos das escolas municipais de Cuiabá, promovendo a escovagem regular dos dentes e prevenindo doenças. Além disso, a lei permite parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a execução da medida

**VEREADOR CHICO 2000 - PL**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340033003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

